

Rua João de Deus, № 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



Junqueiro

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

# PREGÃO ELETRÔNICO № 057/2021 - 2ª CHAMADA PROCESSO ADMINISTRATIVO № 09130011/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 001/2021 - PE 057/2021 - 2ª CHAMADA

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, 76, Centro, Junqueiro, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no RG 31684947 SCJDS/AL, CPF MF nº 077.789.934-57, residente e domiciliado na cidade de Junqueiro/AL, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 057/2021, Processo Administrativo nº 09130011/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Edital, nos moldes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e do Decreto Federal  $n^{o}$  7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

## DO OBJETO

- O OBJETO DA ATA É O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES NO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO-AL.
- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
- O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o(s) fornecedor(es) e as 2.1. demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:	TECNOLMED GESTAO CLINICA LTDA		
	Telefone: (79) 3302-1675, (79) 9982-49486	E-mail: tecnolmed.eng.clinica@gmail.com	

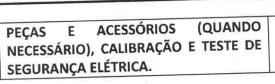
		LOTE 01		
ITEM	QUANTIDADE DE HORAS	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	(1.008)	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, INSTALAÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS, COM APLICAÇÃO DE	R\$ 147,81	R\$ 148.992,48





Rua João de Deus, № 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



VALOR TOTAL DA ARP: R\$ 148.992,48 (cento e quarenta e oito mil e novecentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos).

#### DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES 3.

- O órgão gerenciador da Ata é a PREFEITURA DE JUNQUEIRO/AL. 3.1.
- São Órgãos Participantes os Órgãos da Administração direta e indireta do município de 3.2. Junqueiro.

#### DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.

Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da 4.1. Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuência do órgão gerenciador, de acordo com o Decreto nº 7.892/13.

#### DA VALIDADE DA ATA 5.

A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

#### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS 6.

- A manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes.
- 6.2. A prestação dos serviços de manutenção preventiva descritos no subitem 2.3, o fornecimento e aplicação de materiais de reposição, bem como as despesas relativas à instalação de peças decorrentes da prestação dos serviços de manutenção corretiva, conforme descrição constante dos equipamentos médicos hospitalares constantes neste Termo de Referência.
- Para efeito de contrato, considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de: a) revisão geral; b) fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis e garrafas externas de reservatório de água dos equipos; c) correção de vazamentos de ar e água; d) limpeza; e) testes, recarga, calibração e lubrificação com o objetivo de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para preservar o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos médicos hospitalares.
- 6.4. Para efeito de contrato, interpreta-se como manutenção corretiva, entre outros, os serviços de reparos para sanar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis que porventura se fizerem necessárias, buscando restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos manutenidos.
- Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante recebimento de Ordem de Fornecimento dos Serviços emitida pela



Junqueiro ARQUIVO

DISPONIBILIZADO PELO

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

JHICIP



# Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, № 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



Junqueiro

contratante para permitir a correção de defeitos e/ou falhas em qualquer unidade que se encontrem os equipamentos médicos hospitalares.

- A contratada se responsabilizará por possíveis calibrações, aferições, regulagens, ajustes e demais procedimentos necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, fornecendo, quando for o caso, laudo dos serviços, emitido por órgão oficial competente.
- A contratada deverá substituir peças dos equipamentos médicos hospitalares sempre que for necessário, em virtude do desgaste natural pela sua utilização ou por defeitos técnicos, por outra peça de configuração idêntica ou superior, original e nova, por ocasião da execução de manutenção corretiva. A substituição de peças fica condicionada à apresentação de proposta de preço, que será analisada pelo Setor de Compras do município de Junqueiro-AL.
- As peças eventualmente repostas durante a duração do contrato, conforme tópico 2.4, serão catalogadas para fins de apostilamento do vínculo que será firmado.
- A contratada deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos hospitalares, de diversas marcas e modelos, conforme listagem que segue no ANEXO I deste Termo de Referência, incluindo suprimento de peças, quando inescusável.
- 6.10. As peças de major relevância utilizadas nos equipamentos médicos hospitalares deverão ser fornecidas e substituídas pela contratada durante a vigência do referido contrato.
- 6.11. Será de competência da contratada ainda a instalação de novos equipamentos médicos hospitalares que aleatoriamente venham a ser adquiridos por esta Administração Pública durante a vigência desta licitação, podendo estes serem fortuitamente instalados em qualquer estabelecimento de saúde presente no perímetro municipal.
- 6.12. Esta Secretaria Municipal ponderou que irá facultar um valor aproximado de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para ser utilizado na reposição de peças e com a mão-deobra a ser fortuitamente realizada nos implementos de que trata este documento, em concordância com o que é demonstrado nas tabelas a seguir.

#### DO ATENDIMENTO

- 7.1. A contratada deverá atender às solicitações de comparecimento para correção dos defeitos e/ou falhas em qualquer unidade que os equipamentos médicos hospitalares estejam instalados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou ainda qualquer outro meio legal e formal, prestando o atendimento no período compreendido entre às 08:00h e às 16:00h, de segunda a sexta-feira, exceto aos feriados, nos locais onde se encontram tais equipamentos.
- Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos no período indicado no tópico 6.1. Todavia, caso a natureza do serviço a ser efetuado possa causar interrupções no sistema ou possa gerar qualquer transtorno ao normal funcionamento do órgão, estes préstimos deverão ser programados para outros dias e horários.
- A contratada deverá emitir Relatório Circunstanciado, especificando a causa e tipo do(s) problema(s) apresentado(s), indicando a necessidade (ou não) da substituição de peças, componentes ou acessórios, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comparecimento ao local em que o item avariado estiver instalado.

Prefeitura Municipal d Junqueiro ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO

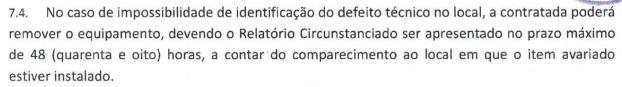
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, № 76 - Centro - Junqueiro - Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



- 7.5. Todo equipamento, componente ou peça que precisar ser removido para conserto em oficina externa necessitará de prévia autorização do gestor do contrato ou do responsável da área técnica. As despesas com a retirada do equipamento, sua remessa, sua devolução e sua posterior reinstalação correrão por conta da contratada.
- Havendo necessidade de substituição de peças, a contratada deverá realizar o reparo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, seja no local onde estiver instalado(s) o(s) equipamento(s) ou em oficina externa, a contar da aprovação do serviço pelo gestor do contrato ou pelo responsável da área técnica.
- Não havendo exigência de substituição de peças, o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da aprovação do serviço pelo gestor do contrato ou pelo responsável da área técnica.
- Dentro do prazo estipulado no tópico 6.1, fica assegurado à Secretaria Municipal de Saúde 7.8. que o técnico da contratada deverá sanar o defeito causador da paralisação do(s) equipamento(s).
- Nos equipamentos que estejam em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa da contratante.
- 7.10. Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a contratada comunicará o fato a contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, com o propósito de que sejam tomadas as providências necessárias.
- 7.11. Caso a contratada execute os serviços de que trata o tópico 6.1 e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente desta todo o ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do respectivo equipamento.
- 7.12. Durante o prazo de garantia dos equipamentos será atribuída à contratada a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

#### DA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS 8.

- A contratada, sempre que for efetuada alguma manutenção corretiva, deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde um RELATÓRIO TÉCNICO de todos os bens patrimoniais atendidos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da conclusão do serviço de reparo, no qual deverá constar a descrição dos serviços e do defeito ocorrido, as peças substituídas, quando for o caso, bem como o tipo do bem, número de patrimônio (se houver), data do reparo e prazo de garantia, tanto dos serviços efetuados quanto das peças que forem circunstancialmente trocadas.
- 8.2. A contratada deverá apresentar RELATÓRIO TÉCNICO com relação a manutenção preventiva, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a sua realização, no qual deverá constar





Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



Junqueiro ARQUIVO

a descrição dos serviços realizados, como também o fornecimento e aplicação de peças de reposição, quando for o caso.

### 9. DOS MATERIAIS

- 9.1. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e materiais de consumo necessários à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto desta licitação.
- 9.2. Entende-se por materiais de reposição, de forma exemplificativa: parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, correias e correlatos.
- 9.3. Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasível e biodegradável, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.

## 10. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUA APLICAÇÃO

- 10.1. Comprovada a necessidade de substituição de peças nos equipamentos em evidência, o fornecimento e instalação das mesmas seguirão às seguintes etapas:
- 10.2. Emissão de relatório circunstanciado, pela contratada, especificando o defeito apresentado e as peças que necessitam ser substituídas;
- 10.3. Ratificação, pela Secretaria Municipal de Saúde, da necessidade de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela contratada;
- 10.4. Fornecimento das peças pela contratada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 10.5. Instalação das peças pela contratada.
- 10.6. Todas as peças fornecidas e instaladas pela contratada deverão ser genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior a que foi trocada.
- 10.7. Todas as peças, componentes e materiais que porventura venham a ser substituídos deverão ser entregues pela contratada ao gestor do contrato.
- 10.8. Caso haja impossibilidade de apresentação das peças a serem trocadas no prazo indicado por este Termo de Referência, a contratada deverá apresentar documento justificando a impossibilidade do fornecimento e instalação das mesmas à contratante.
- 10.9. As peças, componentes e acessórios que necessitarem de substituição deverão ser submetidos à apreciação prévia do gestor do contrato e da área específica do município, acompanhados de orçamento, para efeito de análise e aprovação.
- 10.10. A contratante realizará pesquisa de mercado paralelamente ao recebimento do orçamento da pessoa jurídica prestadora dos serviços em questão e anterior ao processo de instalação destes apetrechos para verificação de conformidade do preço cobrado por parte da contratada.
- 10.11. Na circunstância de os preços apresentados pela contratada serem superiores aos constatados na pesquisa de mercado levantada pela contratante, a contratada se submete a receber o orçamento de menor valor obtido.

C



# Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 - Centro - Junqueiro - Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Junqueiro ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO

10.12. A instalação de qualquer peça, componente e/ou acessório nos equipamentos em realce será de responsabilidade exclusiva da contratada, que não poderá impor a contratante, por tais aplicações, qualquer ônus adicional aos preços previamente acordados para os serviços de manutenção que são objeto deste certame.

### DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 11.1. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.
- 11.2. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
- 11.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.
- 11.4. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 11.5. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 11.6. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- 11.7. Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.
- 11.8. Zelar para que a mão de obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no contrato;
- 11.9. Realizar pesquisa de preços das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela CONTRATADA para comprovar se a proposta da empresa é a mais vantajosa para a Administração.

## DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

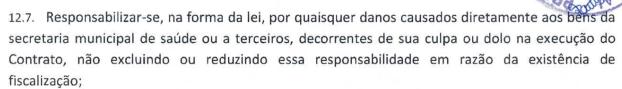
- 12.1. Cumprir fielmente o Contrato de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, dentro do prazo;
- 12.2. Fornecer os nomes dos empregados autorizados a tratar com o coordenador(a) da saúde bucal do município;
- 12.3. Fornecer ao CONTRATANTE o número de telefone celular do preposto, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos;
- 12.4. Comunicar, imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato;
- 12.5. Acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária;
- 12.6. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos e paredes);



CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Junqueiro ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO



- 12.8. Restituir, ao término do prazo de vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente a secretaria municipal de Saúde que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento.
- 12.9. Fornecer ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para a secretaria municipal de saúde.
- 12.10. Utilizar nos equipamentos peças genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior, por ocasião da execução de manutenção corretiva.
- 12.11. Retirar e devolver o equipamento, componente ou peça que necessite de manutenção fora das unidades de saúde bucal, no local determinado pela secretaria de Saúde, arcando com as despesas de retirada e devolução.
- 12.12. Deixar os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento, através de pessoal treinado e especializado, não se admitindo a transferência de responsabilidade a terceiros ou a seu fabricante.
- 12.13. Prestar garantia dos serviços de manutenção corretiva e das peças utilizadas nos equipamentos, pelo prazo mínimo de 3 (três) meses, contados da data da conclusão dos reparos realizados no local ou da devolução Unidades Básica de Atendimento da saúde bucal dos equipamentos retirados para conserto em oficina, independentemente da natureza do defeito apresentado.

#### 13. DO PAGAMENTO:

- 13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.
- 13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão gerenciador atestar a execução do objeto da ARP/CONTRATO.
- 13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, deverão ser tomadas as providências de comunicação ao setor competente para que o Fornecedor seja notificado a apresente em no máximo 5 (cinco) dias as pendências encontradas.
- 13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o órgão gerenciador.



Rua João de Deus, Nº 76 - Centro - Junqueiro - Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



Junqueiro ARQUIVO

- 13.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- O fornecedor deverá manter as condições de habilitação exigidas no edital.
- 13.8. Constatando-se, a situação de irregularidade do Fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão gerenciador.
- 13.9. Não havendo regularização de eventuais situações conhecidas de penalidades de suspensão de licitar, ou sendo a defesa considerada improcedente, ao órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.10. Persistindo a irregularidade, ao órgão gerenciador deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual ou cancelamento da ata nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Fornecedor a ampla defesa.
- 13.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual ou cancelamento da ata, caso o Fornecedor não regularize sua situação.
- 13.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.13. Ao Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### 14. DO REAJUSTE:

- 14.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajuste, na forma da Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001, salvo nos casos previstos na alínea "d", do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 14.2. Quaisquer alterações poderão ser realizadas por meio de termos aditivos.

### 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, 2002. licitante/adjudicatário que:
- 15.1.1 Não assinar ATA/CONTRATO ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 15.1.2 Apresentar documentação falsa:
- 15.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.5 Não mantiver a proposta;
- 15.1.6 Cometer fraude fiscal;
- 15.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;



Rua João de Deus, № 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97

TRANSPARENCIA

Mays floren jumparen als den haften

556

Junqueiro

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO

PORTAL DA

- 15.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 15.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 15.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 15.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 15.4.2 Multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMJ indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- 15.4.3 Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global registrado/contratado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;
- 15.4.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.4.5 Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Junqueiro/AL, pelo prazo de até cinco anos;
- 15.4.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor/contratante ressarcir ao órgão gerenciador pelos prejuízos causados;
- 15.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Junqueiro/AL poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas.
- 15.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
- 15.11. Deverão ser observadas as disposições do Decreto n°10.024/2019, especialmente o artigo 49 que dispõe sobre as sanções.



# Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, № 76 - Centro - Junqueiro - Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



16.1. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, a qual, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo Órgão Gerenciador e fornecedor e encaminhada, por cópia, aos Órgãos Participantes.

Junqueiro-Alagoas, 30 de junho de 2022.

ARQUIVO

DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCI

MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL ÓRGÃO GERENCIADOR CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA **PREFEITO** 

JOSE DENYSSON SOUSA NASCIMENTO

Assinado de forma digital por JOSE **DENYSSON SOUSA NASCIMENTO** ALMEIDA:06155185590 ALMEIDA:06155185590 Dados: 2022.07.01 11:20:54 -03'00'

### **TECNOLMED GESTAO CLINICA LTDA**

Fornecedor

JOSÉ DENYSSON SOUSA NASCIMENTO ALMEIDA

Representante legal CPF: 061.551.855-90